

## RECLAMAÇÃO 17.623 PARANÁ

**RELATOR** : MIN. TEORI ZAVASCKI  
**RECLTE.(S)** : P.R.C.  
**ADV.(A/S)** : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO(A/S)  
**RECLDO.(A/S)** : JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
**INTDO.(A/S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**DESPACHO:** 1. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada para fins de *“investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A”* apresentou dois ofícios, datados do mesmo dia e juntados aos autos desta reclamação, nos quais matéria análoga já havia sido examinada.

2. No primeiro (Ofício 164/2014-CPMIPETRO), já tendo requerido *“fossem remetidos ao Congresso Nacional todos os documentos decorrentes da Operação Lava Jato”*, solicita agora *“sejam encaminhadas a esta CPMI cópias de todos os documentos em tramitação no Supremo Tribunal Federal que contenham depoimentos do Sr. Paulo Roberto Costa prestados a título de delação premiada”*.

Relativamente à aludida investigação, tramitam sob minha relatoria exclusivamente a Reclamação 17.623 e a Petição 5.170, sendo que os correspondentes documentos já foram disponibilizados à CPMI conforme Ofício 30122/2014.

3. No segundo (Ofício 166/2014-CPMIPETRO), comunica a decisão de convocar Paulo Roberto Costa para prestar depoimento no dia 17 de setembro próximo vindouro. Comunicação semelhante havia sido anteriormente endereçada por ofício ao juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (do qual não constou nenhum requerimento de providência específica) que, por sua vez, recomendou fosse encaminhado a este Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que a convocação de pessoas para prestar depoimento perante Comissões Parlamentares de Inquérito constitui prerrogativa

## **RCL 17623 / PR**

constitucional dessas Comissões (art. 58, § 3º da Constituição da República), razão pela qual a sua implementação independe de prévia autorização judicial. Portanto, sob esse aspecto, nenhuma providência especial cumpre a este STF determinar em face da convocação aqui noticiada, sem prejuízo, todavia, de que sejam asseguradas ao convocado as suas garantias constitucionais, de resto oponíveis às próprias autoridades judiciárias, entre as quais a de permanecer em silêncio, conforme iterativa jurisprudência desta Suprema Corte (HC 79244, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJ 24-03-2000; HC 115830 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/11/2012; HC 115863 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 20/11/2012, publicado em 22/11/2012; HC 114879 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, DJe de 23/08/2012).

Comunique-se às autoridades oficiantes, com cópia do presente despacho. Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014

**Ministro TEORI ZAVASCKI**

Relator

*Documento assinado digitalmente*